

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Administração e Governo

CNPJ: 29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026-SEMTDES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026, NOS TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA **DELTA VEÍCULOS LTDA**, COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.148.649/0001-10, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Herica Santos Bechara, nomeada pelo Decreto Municipal nº 004/2025, portadora do RG nº 46366519 e inscrita no CPF nº 759.359.532-34, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **DELTA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.243.106/0002-58, com sede na Av. Mendonça Furtado,1580 , Bairro: Santa Clara, CEP: 68.005-100, Município: Santarém, telefone (93) 3512-2100, e-mail: consultor-stm@deltamit.com.br, neste ato, representada por Wanderley Ferreira Arraes, CPF370.658.312-72, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em caminhonete: Marca/modelo: MITSUBISHI TRITON SPO OUTDOOR M, PLACA: RWO8G18	HORA/HOMEM	150h	R\$ 270,00	R\$40.500,00
02	Peças e Acessórios	DESC.%	5%	R\$ 40.000,00	
Valor total da contratação: R\$ 80.500,00(oitenta mil e quinhentos reais)					

1.2 **Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 O Projeto Básico;
- 1.2.2 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.2.3 Autorização de Contratação;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

1.3.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.3.1.1 Manutenção Preventiva:

- 1.3.1.1.1 Execução de revisões periódicas de acordo com a recomendação do

Divisão de Licitação e Contratos

fabricante do veículo ou conforme as normas estabelecidas pela empresa contratante.

1.3.1.1.2 Verificação e troca de óleos lubrificantes, fluidos e filtros, como óleo do motor, óleo da transmissão, fluido de freio, filtro de ar, filtro de combustível, entre outros.

1.3.1.1.3 Verificação e calibração dos pneus.

1.3.1.1.4 Inspeção de itens de segurança, como sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, entre outros.

1.3.1.1.5 Lubrificação de componentes móveis, como dobradiças, travas e fechaduras.

1.3.1.1.6 Verificação de itens elétricos, como bateria, sistema de carga e sistema de partida

1.3.1.2 Manutenção Corretiva:

1.3.1.2.1 Diagnóstico e reparo de problemas mecânicos, elétricos ou eletrônicos apresentados pelo veículo.

1.3.1.2.2 Substituição de peças danificadas ou desgastadas, como pastilhas de freio, discos de freio, filtros, correias, velas de ignição, bobinas, entre outros.

1.3.1.2.3 Reparo de sistemas de freios, suspensão, direção, transmissão, motor, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, entre outros.

1.3.1.2.4 Ajuste e reparo de sistemas eletrônicos, como injeção eletrônica, sistema de ignição, sistema de ar condicionado, sistema de som, alarme, entre outros.

1.3.1.3 Substituição de peças e acessórios:

1.3.1.3.1 Fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, de acordo com a solicitação do fabricante do veículo ou da empresa contratante.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Divisão de Licitação e Contratos

- 3.1. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, assumindo responsabilidade exclusiva por todos os tributos (diretos ou indiretos), contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS e PIS. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer solidariedade por autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com as obrigações assumidas;
- 3.3. Utilizar exclusivamente peças e componentes novos e originais (ou genuínos), de acordo com as especificações do fabricante, garantindo a integridade e a garantia de fábrica do veículo;
- 3.4. Empregar técnicos devidamente capacitados e treinados pelo fabricante, assegurando que o serviço de manutenção atenda aos padrões de segurança e performance exigidos pelo manual do veículo;
- 3.5. Dispor de equipamentos, softwares de diagnóstico e ferramentas especiais compatíveis com a tecnologia da frota, justificando a natureza singular/exclusiva da prestação dos serviços;
- 3.6. Emitir laudos e notas técnicas detalhando o estado dos veículos, falhas detectadas e justificativas para substituição de componentes, visando a transparência no gasto público;
- 3.7. Manter suporte ágil via telefone, e-mail ou plataforma eletrônica para abertura de chamados e consultas técnicas imediatas;
- 3.8. Prestar orientações aos servidores da CONTRATANTE sobre o uso correto e a manutenção preventiva dos veículos, visando prolongar a vida útil do bem público;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;;
- 4.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 4.4. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

- 5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA conforme art. 74 inciso I da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência será contado de **15 de abril de 2026 a 15 abril de 2027**, prorrogável nos a termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2.Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09 de março de 2026**.

6.1.3.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Divisão de Licitação e Contratos

6.1.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO**

Secretaria Municipal de Administração e Governo
CNPJ: 29.578.965/0001-48

Divisão de Licitação e Contratos



Unidade: 110500
Funcional: 08.244.0003.2033.0000
Social
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplicação: 500 001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
Manutenção do Centro de Referência de Assistência

MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 0 1 30

Unidade: 110500
Funcional: 08.244.0003.2033.0000
Social
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplicação: 500 001

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
Manutenção do Centro de Referência de Assistência

OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 1 30

CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas na INEXIGIBILIDADE **007/2026**

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Belterra-Pá, 15 de abril de 2026

Herica Santos Bechara
*Secretária Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social*
Decreto n° 004/2025
CONTRATANTE

DELTA VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 04.243.106/0002-58
CONTRATADA